

Fatores dificultadores na elaboração do luto em perdas inesperadas (Fatores dificultadores do luto)

Difficulting factors in the preparation of grief in unexpected losses (Difficulting factors of grief)

Joene Vieira-Santos, Gabriela Basquera Biazotto, Sara Ramos Ferraz

Resumo

Luto refere-se ao processo desencadeado pela perda de uma pessoa significativa que se expressa por meio de reações emocionais, físicas, comportamentais e cognitivas. Diferentes fatores podem interferir nesse processo, tais como: tipo de relação que existia entre falecido e enlutado, idade do falecido, tipo de morte, etc. No presente artigo, serão examinadas algumas variáveis que podem dificultar o processo de elaboração do luto em um caso de perdas inesperadas, a partir das informações descritas em um caso judicial. O caso em questão envolve perda inesperada de múltiplas pessoas significativas, impossibilidade de sepultamento e percepção de injustiça. A análise apresentada ressalta a importância de uma abordagem interdisciplinar para casos complexos que envolvam um forte componente emocional.

Palavras-chave

Luto, perdas inesperadas, sentimento de injustiça.

Abstract

Grief refers to the process triggered by the loss of a significant person which is expressed through emotional, physical, behavioral and cognitive reactions. Different factors can interfere in this process, such as: type of relationship that existed between deceased and bereaved, age of deceased, type of death, etc. In this article, we will examine some variables that may hinder the process of grieving in a case of unexpected losses, based on the information described in a judicial case. The case in question involves unexpected loss of multiple significant persons, impossibility of burial and perception of injustice. The analysis presented highlights the importance of an interdisciplinary approach to complex cases involving a strong emotional component.

Keywords

Grief, unexpected losses, feeling of injustice.

Joene Vieira-Santos

**Centro Universitário Adventista de São Paulo-
Campus Hortolândia
(UNASP-HT)**

Psicóloga, Mestre em Teoria e Pesquisa do Comportamento e Doutora em Psicologia.

joenesantos@yahoo.com.br

Gabriela Basquera Biazotto

**Centro Universitário Adventista de São Paulo-
Campus Hortolândia
(UNASP-HT)**

Graduanda de psicologia.

gbasquerabiazotto@gmail.com

Sara Ramos Ferraz

**Centro Universitário Adventista de São Paulo-
Campus Hortolândia
(UNASP-HT)**

Graduanda de psicologia.

saramos1411@gmail.com

Introdução

A perda de pessoas próximas e significativas geralmente produz muita dor e sofrimento. Elaborar essa perda e encontrar formas de superar as dificuldades ocasionadas por ela é um passo importante no processo de elaboração do luto e prosseguir. Nesse contexto, diferentes variáveis podem facilitar o processo de elaboração da perda ou podem dificultá-lo, estendendo o tempo de sofrimento ou mesmo desencadeando problemas emocionais sérios.

No presente artigo, serão examinadas algumas variáveis que podem dificultar o processo de elaboração do luto no caso de perdas inesperadas. Para tanto, o ponto de partida será um caso judicial descrito em uma Apelação Cível apresentada ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul no ano de 2017. Primeiramente, discutir-se-á a compreensão do luto, pela perspectiva da Psicologia, descrevendo suas fases e indicando algumas variáveis, descritas na literatura, que podem facilitar ou dificultar o processo de elaboração de uma perda. Em seguida, será apresentado um breve relato do caso, conforme as informações disponibilizadas no acórdão. Por fim, a partir de elementos presentes no acórdão, analisar-se-á variáveis que poderiam dificultar o processo de elaboração da perda sofrida pela apelante do caso.

O luto e suas fases

O luto pode ser definido, de acordo com Parkes (1998), como um processo (e não como um estado momentâneo) desencadeado pela perda de uma pessoa significativa que se expressa por meio de um conjunto de reações emocionais, físicas, comportamentais e cognitivas. As reações emocionais geralmente se apresentam em forma de tristeza, raiva, culpa, ansiedade, solidão ou choque. Os sintomas físicos se manifestam como vazio no estômago, fraqueza, aperto (peito/garganta) ou boca seca. As reações comportamentais observadas podem envolver distúrbios de sono ou de apetite, isolamento social, choro, sonhos com a pessoa que morreu, esquiva de locais que lembram a pessoa, guardar ou carregar consigo pertences do falecido, entre outras. E, as reações cognitivas podem incluir confusão, descrença, alucinações ou preocupações.

Além das diferentes reações, o processo do luto pode envolver diferentes fases ou estágios. Segundo Elisabeth Kübler-Ross (apud BASSO; WAINER, 2011), o processo de luto envolve cinco estágios de reação à perda. O primeiro estágio é a negação, no qual o enlutado se recusa a aceitar a perda. O próximo estágio é o sentimento de raiva pelo que aconteceu, levando o enlutado, muitas vezes, a externalizar a raiva de maneira agressiva. O terceiro estágio aparece como uma reação à perda em que o enlutado passa a negociar a morte com figuras de poder sobre a situação (por exemplo, Deus). Já no quarto estágio pode ocorrer duas situações. Por um lado, o indivíduo pode estar se dando conta do fato e, por isso, se torna pensativo e quieto. Essa é a fase da depressão preparatória. Por outro lado, pode surgir a depressão reativa que ocorre quando outras perdas surgem devido a morte do ente querido, como a demissão do emprego, por exemplo. Finalmente, o quinto estágio é a aceitação, no qual o enlutado passa a ver a situação de forma mais racional e compreensiva, entendendo seus sentimentos.

As fases podem variar na topografia e no tempo, de acordo com cada caso e pessoa. Entretanto, quanto mais a pessoa negar o fato da perda, mais tempo vai demorar para aceitá-la, o que pode tornar a superação da perda mais difícil ou mesmo levar ao desenvolvimento de um luto complicado, o qual é compreendido como pela manifestação de “sintomas físicos e mentais que fortemente propiciam a negação e a repressão da dor pela perda” (BASSO; WAINER, 2011, p. 37). Já quando o enlutado passa a significar o

trauma sofrido, os sintomas do luto tendem a diminuir de frequência, bem como, aumentar a capacidade do indivíduo de se adaptar à vida sem o ente querido de forma mais saudável e reativa (TORLAI, 2010).

A duração do processo do luto é outro aspecto importante a ser considerado. O tempo do processo de luto pode variar em função de diferentes variáveis, mas, quando ele se torna muito longo, isso pode ser um sinal de alerta (PARKES, 1998). De acordo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais V (DSM-5, AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION, 2014), o luto normal pode durar até aproximadamente 12 meses; contudo, se transcorrido 12 meses, o enlutado continua a viver sofrimento clinicamente significativo (de maneira desproporcional ou inconsistente com as normas culturais, religiosas ou apropriadas à idade) ou prejuízo no funcionamento psicossocial é possível que o luto tenham evoluído para o Transtorno do Luto Complexo Persistente. Diante disso, é importante identificar quais eventos ou fatores podem influenciar o processo de luto.

Fatores que afetam o processo do luto

O luto Segundo Parkes (1998), diferentes fatores podem afetar o processo de luto e, identificar quais são os fatores que estão impactando sobre o processo de luto de uma determinada pessoa, depende da possibilidade de conhecer o maior número possível de informações de sua história de vida. Esse autor, a partir de análise de prontuários de pacientes psiquiátricos e entrevistas com pessoas enlutadas, identificou alguns fatores relevantes que interferem no processo de luto: (a) Tipo de relação existente entre o falecido e o enlutado: Quanto maior o envolvimento emocional e a dependência afetiva que existia entre o enlutado e o falecido, mais difícil pode ser superar a perda. (b) Gênero do enlutado: As mulheres tendem a externalizar mais os sentimentos diante de uma perda e buscam com maior frequência ajuda quando comparado aos homens. (c) Idade do falecido: A perda de pessoas idosas ou com problemas graves de saúde por longo tempo podem ser vistas como previsível, permitindo que os familiares se preparem para a perda. Já a morte de pessoas mais jovens pode ser encarada como um processo não natural, dificultando a aceitação da perda. (d) Tipo da morte: “Mortes repentinas e inesperadas, perdas múltiplas, mortes violentas e mortes envolvendo ação humana (suicídio, assassinato etc.) representam um risco especial para a saúde mental, mesmo na ausência de vulnerabilidade” (p. 157). Nessa categoria também são mencionadas as perdas múltiplas ocasionadas por desastres e revoluções civis e militares. (e) Vulnerabilidade pessoal: existência de história prévia de doença mental, fatores de personalidade derivados da carga genética e das experiências prévias do indivíduo, padrões de repressão e evitação do luto, padrão de dependência emocional, baixa autoestima, entre outros.

Aliado a esses fatores mencionados por Parkes (1998), é importante destacar os fatores sociais envolvidos no processo de luto. Marques (2015) destaca que alguns fatores sociais podem dificultar o processo de elaboração do luto, tais como: (a) não falar sobre a perda e as circunstâncias nas quais ela ocorreu, o que pode ser bastante comum nos casos de suicídio; (b) negação social da perda, ou seja, pessoas próximas agem como se nada estivesse acontecendo; e (c) ausência da rede de suporte social.

A importância de uma rede de suporte social para a elaboração do luto é descrita por diversos autores (BASSO; MARIN, 2010; GONÇALVES; BITTAR, 2016; LISBÔA; CREPALDI, 2003; MARQUES, 2015). Segundo Campos (2004), desde o nascimento até o fim da vida, o ser humano tem a necessidade de sentir-se amado e cuidado e a família é o primeiro lugar no qual ocorre a socialização e o suprimento de tais necessidades, tornando-se uma rede social natural e básica para o indivíduo. À medida que o indivíduo

vai crescendo, suas redes sociais de apoio vão se alargando e o suporte social pode vir de diferentes grupos de pessoas com os quais se relaciona, tais como “vizinhos, organizações religiosas, grupos de autoajuda, entre outros” (REINALDO, 2012, p. 537).

O suporte social é uma forma de relacionamento capaz de prestar apoio e proteção ao indivíduo diante das dificuldades e adversidades da vida, contribuindo positivamente para sua percepção de bem-estar psicológico e para sua saúde física (CAMPOS, 2004). Além disso, a rede de suporte social auxilia as pessoas a se tornarem mais resistentes e resilientes diante de situações difíceis, pois se sentem acolhidas e aceitas por um grupo (LISBÔA; CREPALDI, 2003). Em contrapartida, a ausência de suporte social pode gerar não só uma barreira no indivíduo para enfrentar seus momentos de angústia e impotência, mas também pode dificultar o processo de elaboração do luto, levando, com o passar do tempo, ao agravamento dos sintomas emocionais e/ou físicos e ao desenvolvimento do Transtorno do Luto Complexo Persistente (LISBÔA; CREPALDI, 2003; PARKES, 1998).

De acordo com o DSM-5 (AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION, 2014), o Transtorno do Luto Complexo Persistente ocorre quando uma pessoa perdeu alguém com quem tinha um relacionamento próximo e, desde a morte, experimentou em um grau clinicamente significativo, na maioria dos dias e persistente por pelo menos 12 meses em adultos, um dos seguintes sintomas: (a) saudade persistente do falecido, (b) intenso pesar e dor emocional em resposta à morte, (c) preocupação com o falecido ou (d) com as circunstâncias da morte. Além disso, ao menos seis dos seguintes sintomas foram experimentados em um grau clinicamente significativo na maioria dos dias e persistente por pelo menos 12 meses em adultos: (a) marcada dificuldade em aceitar a morte; (b) incredulidade ou entorpecimento emocional em relação à perda; (c) dificuldade com memórias positivas a respeito do falecido; (d) amargura ou raiva em relação à perda; (e) avaliações desadaptativas sobre si mesmo em relação ao falecido ou à morte; (f) evitação excessiva de lembranças da perda; (g) desejo de morrer para poder estar com o falecido; (h) dificuldade de confiar em outros participantes desde a morte; (i) se sentir sozinho ou isolado das outras pessoas desde a morte; (j) sentimentos de que a vida não tem sentido ou é vazia sem o falecido ou a crença de que não consegue funcionar sem o falecido; (k) confusão quanto ao próprio papel na vida ou senso diminuído quanto à própria identidade, (l) dificuldade ou relutância em buscar interesses desde a perda ou em planejar o futuro. Segundo o DSM-5, essa condição causa sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social, profissional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo e a reação de luto é desproporcional ou inconsistente com as normas culturais, religiosas ou apropriadas à idade.

Na pesquisa feita por Gonçalves e Bittar (2016), com o objetivo de compreender quais os elementos que podem ser considerados promotores de saúde no processo de luto, eles concluíram que a família e a religião/espiritualidade foram elementos principais para a superação da perda. Segundo os autores, a fé e a esperança aparentam diminuir a angústia, o que contribui para um processo de luto mais saudável.

Por fim, é importante destacar que os rituais fúnebres também podem exercer uma função importante no processo de elaboração da perda. Os rituais podem ser compreendidos como práticas culturais que têm a função de marcar a passagem de uma posição, estado e/ou status para outra. Souza e Souza (2019) afirmam que é através dos rituais fúnebres que o enlutado supera as questões do processo de morrer, pois, a sociedade se organiza e simboliza a morte através de ritos e rituais, os quais são essenciais no tratamento do sofrimento psíquico. Visitas aos cemitérios, celebrações fúnebres e datas comemorativas são rituais que ainda persistem para

simbolizar a perda de um ente querido. Tais rituais ajudam no processo de superação da perda e de retorno do indivíduo à sua vida produtiva.

Contudo, a sociedade ocidental contemporânea cada vez mais supervalorizar o estar bem e a felicidade, ocultando ou não demonstrando tolerância ao sofrimento. Nesse contexto, a morte e o sofrimento por ela trazida não são bem aceitos e/ou tolerados, favorecendo tanto a negação como a patologização do luto. Conforme sugere Freitas (2013, p. 102),

Expressar-se emocionalmente pode ser sinal de falta de controle das emoções e, portanto um ato tido como desapropriado ou de desespero. A supressão dos ritos na sociedade atual pode, portanto, dificultar a vivência da perda de sentido do mundo-da-vida e sua consequente ressignificação.

Ainda sobre a importância dos rituais fúnebres, Pinho e Rosa (2014) asseguram que simbolizar a morte de um ente querido criando um ritual próprio é uma forma possível de marcar a perda para iniciar o processo de luto importante para a readaptação do indivíduo. Por exemplo, uma maneira das pessoas significarem a morte de alguém é realizar protestos ou celebrações, nos quais podem reunir forças para compensar a dor e sofrimento que estão sentindo, como foi o caso em uma comunidade no Rio de Janeiro, na qual moradores se juntaram e fizeram um protesto contra a morte de uma menina de oito anos que foi baleada quando voltava para casa (PAMPLONA; ALECRIM, 2019).

Lisbôa e Crepaldi (2003) fizeram uma pesquisa que teve como objetivo investigar os efeitos terapêuticos do ritual de despedida na iminência da morte. Nesse estudo, as autoras identificaram que o ritual pré-morte, ou seja, o período em que familiares e amigos desfrutam dos últimos momentos com o paciente que está prestes a morrer, favorecia a produção de sentimentos de conforto e tranquilidade e o alívio da culpa dos familiares e amigos, o que ajudou no enfrentamento da dor de uma perda, tendo em vista que a morte já é esperada. Tais condições podem evitar o surgimento de traumas, depressão e ansiedade.

Já o mesmo não ocorre quando a perda é inesperada. Segundo Moura (2006), o choque da notícia da morte inesperada tende a ser devastador, fazendo com que o processo de aceitação demore mais a chegar. Em tais situações, a busca dos “porquês” é frequente e a localização de respostas a essas perguntas pode ser um elemento essencial para o processo de aceitação do indivíduo, auxiliando-o na compreensão de como o fato ocorreu.

Como foi sinalizado até aqui, a perda de uma pessoa significativa pode desencadear o processo de luto e diferentes fatores podem interferir nesse processo, dificultando ou facilitando a elaboração da perda. Diante disso, o presente estudo tem como objetivo principal analisar o caso de impossibilidade de sepultamento descrito em uma Apelação Cível apresentada ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul no ano de 2017, identificando como alguns elementos envolvidos no caso poderiam dificultar o processo do luto da enlutada.

Descrição do caso

O caso, descrito na Apelação Cível analisada, ocorreu em uma cidade no interior do Rio Grande do Sul que é dividida religiosamente entre católicos e luteranos. Na cidade não há cemitérios públicos, mas cada comunidade religiosa tem seu cemitério particular e, dentro da cidade, só há o cemitério católico. Geralmente as famílias enterram seus entes queridos em cemitérios da sua religião; contudo, é uma escolha própria da família.

1

Apesar do acórdão trazer o nome da personagem central dessa história, optou-se por substituí-lo por um nome fictício, em respeito a condição delicada do caso e, ao mesmo tempo, para manter o anonimato de sua identidade.

Neste caso em específico, Maria¹ é filha única. Seus pais e sua avó materna faleceram em um acidente automobilístico grave em novembro de 2011. Seus pais estavam juntos há muitos anos e residiam em Porto Alegre (RS), mas eram também muito conhecidos na cidade do interior do estado onde residia a avó materna.

Sua avó e sua mãe eram católicas e seu pai era luterano. Maria desejava enterrá-los no cemitério católico da cidade do interior em que residia a avó materna, onde jazia seu avô materno. Entretanto, o padre responsável pela administração do cemitério não autorizou o enterro do pai de Maria, principalmente por ser ele luterano, mas também, por não ter contribuído na manutenção da igreja e por não ter pago a taxa anual requerida para o uso do cemitério. O argumento apresentado pelo padre foi que o cemitério é particular e, portanto, as regras para enterros no cemitério deveriam ser obedecidas. Contudo, na cidade em que a avó materna residia não havia cemitério público e, mesmo que os cemitérios sejam propriedades particulares, tendo interesse público é de direito que o falecido seja enterrado lá.

O acórdão também informa que de acordo com o relato da tia da enlutada, a família não se recusou a pagar as taxas requeridas pela igreja para o sepultamento. Não obstante, o sepultamento foi negado, ficando claro que o motivo da impossibilidade de sepultamento era apenas o fato de que o pai de Maria não era católico. Segundo o relato de outra testemunha, houve uma reunião na Igreja Católica para que o velório dos três falecidos ocorresse junto. Então, o velório foi realizado na Igreja Católica e, no necrotério, foi realizado o ritual fúnebre na presença tanto do padre, quanto do pastor. Já os sepultamentos foram realizados em diferentes cidades, o enterro da mãe e da avó foram realizados pela manhã na cidade em que a avó materna residia e o do pai foi enterrado à tarde em outra cidade.

De acordo com o relator do acórdão, a decisão do padre foi de extrema insensibilidade com a enlutada que perdeu seus genitores e sua avó, separando os seus pais que em vida estiveram unidos, mesmo com suas divergências religiosas, sem que isso fosse um obstáculo na vida deles. Maria foi forçada a escolher outro lugar para sepultar seu pai, o que, segundo informações descritas no acórdão, lhe causou muita aflição e desagrado e, provavelmente, tornou o episódio mais dolorido.

Maria entrou com uma ação judicial contra a Diocese da Igreja Católica que administra o cemitério no qual estão enterrados os avós maternos e a mãe devido ao impedimento de enterrar o pai juntamente com a mãe e avó materna, solicitando indenização por danos morais. O julgamento em Primeira Instância considerou improcedente o pedido indenizatório e condenou Maria ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios dos procuradores da parte adversa.

Análise do caso

No presente estudo, o foco será analisar como diferentes elementos presentes no caso poderiam vir a interferir no processo de elaboração do luto da Maria. No caso, descrito no acórdão, é possível identificar sete fatores que poderiam tornar o processo de elaboração da perda mais difícil e demorado.

O primeiro fator refere-se ao fato de que a perda ocorreu em decorrência de um acidente automobilístico inesperado. Segundo Kovács (2008), acidentes, assim como o suicídio, são os tipos de mortes mais complicados para a elaboração do luto, em virtude da violência e da culpa que podem ocasionar. Parkes (1998), em seus estudos com pacientes psiquiátricos, observou que pessoas que perderam pessoas significativas em mortes repentinas e inesperadas apresentaram maior risco de desenvolver

problemas de saúde mental, mesmo que não apresentassem vulnerabilidade pessoal antes da perda.

Aliado a perda inesperada, outro fator relevante é a quantidade de perdas ocasionadas pelo acidente. Maria perdeu, simultaneamente, três dos seus familiares mais próximos (pai, mãe e avó materna), ou seja, a sua principal rede de apoio. Além disso, é filha única. Esses fatores provavelmente trouxeram um grande impacto na elaboração do luto e no processo de adaptação à nova situação, visto que o apoio da família tende a ser um fator determinante nessas situações (GONÇALVES; BITTAR, 2016).

O terceiro fator é o gênero da enlutada. De acordo com o DSM-5 (AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION, 2014), o Transtorno do Luto Complexo Persistente “[é] mais prevalente em indivíduos do sexo feminino do que nos do sexomascuino” (p. 791), por isso, o manual indica que o risco para desenvolver o referido transtorno é aumentado quando a pessoa enlutada é do sexo feminino.

Outro fator que parece relevante no caso é a ausência de suporte social por parte da comunidade religiosa a qual sua mãe e avó, em vida, frequentavam. Estudos têm apontado que a religião e/ou espiritualidade são elementos de apoio significativos na superação da perda de um ente querido (BASSO; WAINER, 2011; GONÇALVES, 2016; GONÇALVES; BITTAR, 2016; LISBÔA; CREPALDI, 2003). Contudo, Maria não recebeu apoio da comunidade religiosa a qual sua mãe e avó haviam participado durante a vida; ao contrário, recebeu rejeição, sendo impedida, pela mesma, de enterrar seu pai juntamente com sua mãe.

Também se mostra como fator de grande relevância, na situação apresentada, o comportamento apresentado pelo padre diante do fato de os pais de Maria terem afiliações religiosas distintas. Mesmo que Maria não tenha se negado a pagar as taxas solicitadas pelo padre, responsável pela administração do cemitério, não lhe foi permitido sepultar o pai junto com sua mãe.

O comportamento inflexível do padre provavelmente estava sob controle das normas locais sobre quem deve e/ou tem direito de ser sepultado no cemitério administrado pela Diocese. Vários pesquisadores da Psicologia estudam o comportamento governado por regras (ALBUQUERQUE e al., 2004; MALAVAZZI; PEREIRA, 2016; MEYER, 2005; VEIGA; LEONARDI, 2012). Para esses pesquisadores, regras são descrições verbais que podem especificar o contexto ou a situação, o comportamento que deve ser apresentado e/ou as consequências que tais comportamentos podem produzir. Por exemplo, uma regra poderia ser “Apenas os que professam a fé católica podem ser enterrados no cemitério administrado pela Diocese”.

Regras ou instruções podem exercer uma função importante no processo de aprendizagem, pois permitem que um comportamento novo seja apresentado, sem ser necessário passar por um longo processo de tentativa e erro (VEIGA; LEONARDI, 2012). Por exemplo, se diante da regra “Faça silêncio no hospital”, a pessoa permanece calada, não há a necessidade de que ela seja punida por falar alto ou falar demais para, só depois, ela ficar calada. Nessa situação, a pessoa pode apresentar o comportamento adequado logo no início, evitando receber consequências aversivas que possam surgir por agir de maneira contrária a regra em funcionamento. Contudo, uma das principais desvantagens do comportamento governado por regras é que ele pode se tornar insensível a mudanças nas condições ambientais, ou seja, a pessoa pode continuar seguindo as regras, mesmo que a situação tenha mudado e a regra não esteja mais funcionando ou não seja mais tão efetiva (MEYER, 2005).

É possível perceber, a partir das informações apresentadas no acórdão, que a atitude do padre de impedir o sepultamento do pai de Maria no

cemitério estava sendo governada pelas seguintes regras: (a) apenas pessoas que, em vida, professavam a fé católica podem ser sepultadas no cemitério administrado pela Diocese; e (b) apenas os católicos que, em vida, contribuíram e estavam em dia com a taxa anual podem ser sepultados no cemitério. Todavia, ao seguir tais normas e fazer que as mesmas fossem cumpridas, no caso em questão, acabou por se tornar insensível ao sofrimento da família enlutada, colocando normas arbitrárias acima dos direitos humanos básicos. Além disso, tal atitude também colocou tais normas administrativas acima de dois dogmas defendidos pela própria comunidade religiosa a qual está subordinado: (a) o sacramento do matrimônio e (b) o sacramento do amor (VATICANO, 2005).

Outro fator, diretamente relacionado ao anterior, são os possíveis efeitos que a atitude do padre pode ter ocasionado no ritual fúnebre. Se já não fosse bastante doloroso a perda de ambos os pais de maneira inesperada, Maria ainda teve que enfrentar a atitude inflexível do padre quanto à impossibilidade de sepultar os pais juntos, tornando o processo de ritual fúnebre mais tumultuado, difícil e ainda mais doloroso. Diversos autores mencionam o quanto o ritual fúnebre tem um papel importante na elaboração do luto e na reestruturação e fortalecimento dos enlutados (CARNAÚBA; PELIZZARI; CUNHA, 2016; LISBÔA; CREPALDI, 2003; SOUZA; SOUZA, 2019). Nesse sentido, Souza e Souza (2019, p. 6) afirmam que

(...) quando o ritual é dotado de seu caráter simbólico de reconhecimento da perda, tende a ajudar a simbolizar a morte do ente querido, favorecendo a reintegração cotidiana e social rompida pela mudança que a perda ocasiona. Porém, o ritual somente consegue cumprir essa função se houver um envolvimento, uma espécie de adesão mental dos participantes, que devem se identificar com o ritual e com grupo que participa dele. Quando não há essa adesão, ocorre um esvaziamento do sentido da prática ritual, que pode se dar tanto para o grupo todo como para algum ou alguns participantes individualmente.

Esses mesmos autores também afirmam que “é importante garantir um tributo digno ao falecido em uma cerimônia para marcar este momento, estabelecendo uma reintegração do defunto em outro lugar, que é o da memória” (p. 5). No caso em questão, é possível inferir que o impedimento de enterrar os pais juntos e os efeitos desencadeados por esse conflito podem ter levado a um esvaziamento do sentido da prática ritual ao impossibilitar que a enlutada tivesse condições de se envolver no ritual e prestar um tributo digno aos falecidos. Tal esvaziamento pode interferir negativamente no processo de resignificação da perda.

Por fim, a partir dos elementos descritos no acórdão, o último fator que poderia dificultar a elaboração da perda é a sentença do julgamento em Primeira Instância da ação judicial movida pela enlutada pedindo indenização por danos morais à Diocese de Igreja Católica em que a mãe e avó materna foram enterradas, a qual foi considerada improcedente. De acordo com Sá (2017), na área do Direito, dano moral refere-se

(...) a violação a um dos direitos da personalidade previstos no artigo 11 do Código Civil, como por exemplo, a violação do direito ao nome, à imagem, a privacidade, à honra, à boa fama, à dignidade etc., sendo dever do juiz que aprecia o caso concreto verificar cuidadosamente se determinada conduta ilícita, dolosa ou culposa, causou prejuízo moral a alguém, provocando sofrimento psicológico que supere meros aborrecimentos da vida cotidiana a que todos nós estamos sujeitos.

O referido autor ainda destaca que quando o dano moral se refere à dano psicológico é importante verificar se a postura praticada por terceiro

(contra aquele que pede a indenização por danos morais) de fato produziu problemas emocionais reais e mensuráveis e, por isso, o juiz deve levar em consideração todos os fatos e circunstâncias presentes, no caso, no momento de avaliar se o pedido é procedente e de estimular o valor da indenização.

A análise da sentença, como um fator que poderia ter dificultado o processo de elaboração da perda, parece envolver três aspectos. O primeiro refere-se à avaliação do impacto emocional da situação sobre a enlutada. Diante da situação apresentada, parece que, nesse caso, era de extrema importância que Maria tivesse sido submetida à uma avaliação psicológica para mensurar de maneira mais palpável o quanto o impedimento do sepultamento dos pais pode ter impactado sobre o processo de elaboração da perda. Segundo Rovinsk (2011, p. 95), a avaliação psicológica dentro de um processo judicial tem como objetivo

prestar informações aos agentes jurídicos sobre questões psicológicas de um sujeito em relação a uma determinada demanda judicial na área cível, criminal ou do trabalho, servindo os dados para subsidiar intervenções do Estado na vida do sujeito avaliado. Esta função (...) oferece a possibilidade de levar à realidade jurídica (autos processuais) uma compreensão mais ampla de saúde e de proteção de direitos, de forma a incluir a subjetividade daqueles que são parte do processo judicial.

No entanto, o acórdão não menciona informações que permitam afirmar que tal avaliação tenha sido realizada.

O segundo aspecto relacionado à análise da sentença diz respeito a atitude do juiz que julgou o caso em Primeira Instância. Ao considerar improcedente o pedido de indenização por danos morais, o juiz, aparentemente, não considerou os fatores descritos na análise acima relacionados (a) a forma como ocorreu a perda dos entes queridos, (b) a quantidade de perdas ocasionadas pelo incidente, (c) o fato de Maria ser filha única e perder a maior parte de sua família de origem nesse incidente, (d) a importância dos rituais fúnebres no processo de elaboração da perda, (e) o significado emocional e simbólico de sepultar os pais juntos e (f) o quanto o conflito com o padre e a Diocese, durante o processo de sepultamento, podem ter aumentado o nível de estresse e sofrimento da enlutada.

O terceiro aspecto relacionado à sentença refere-se ao sentimento de injustiça que a mesma pode ter gerado na enlutada. Sullivan, Adams, Yamada et al. (2016) destacam que, apesar de existirem diferentes definições de injustiça percebida, todas se referem a presença de violações de princípios relevantes, definidos por um indivíduo ou uma comunidade, sobre o que é “certo”. Os autores também destacam que tais violações “parecem desencadear uma série de respostas cognitivas, emocionais ou comportamentais, muitas das quais se presume que visam ‘corrigir o erro’” (p. 290, tradução livre). Tal sentimento pode ser examinado tanto sob uma perspectiva mais relacionada ao impacto dessa percepção sobre a saúde física e emocional, como sob uma perspectiva mais focada nos aspectos sociais.

Sob uma perspectiva mais relacionada a saúde física e emocional, existem estudos que avaliam o quanto a percepção de injustiça pode contribuir para a cronificação de um problema de saúde física e também sua relação com saúde mental (BOALS et al., 2020; SANTOS et al., 2018; SULLIVAN; ADAMS; YAMADA et al., 2016; SULLIVAN; ADAMS; YAKOBOV et al., 2020; YAKOBOV et al. 2019). Boals et al. (2020) examinaram se traumas causados por interações interpessoais levavam a piores resultados em saúde mental quando comparados a traumas de natureza física (não

relacionados a interações interpessoais). Participaram do estudo 176 pessoas atendidas em um serviço hospitalar de traumas (nos Estados Unidos) que foram avaliadas em relação a sintomas de estresses pós-traumático, sintomas depressivos, injustiça percebida, severidade do ferimento e tipo de trauma. Foram considerados como traumas interpessoais aqueles ocasionados por armas de fogo e agressões ocasionados por terceiros e traumas não-interpessoais aqueles que não envolveram a ação direta de outra pessoa (por exemplo, queda, lesão involuntária de bicicleta, ataque de animais, etc.). Os resultados revelaram que as pessoas que haviam tido um trauma interpessoal apresentaram níveis mais altos de injustiça percebida, transtorno de estresse pós-traumático e sintomas depressivos quando comparadas as pessoas que sofreram lesões não-interpessoais.

Sullivan, Adams, Yakobov et al. (2020) verificaram a relação entre injustiça percebida e gravidade de sintomas em indivíduos que estavam em tratamento para Transtorno Depressivo Maior. Os resultados da pesquisa indicaram que a injustiça percebida atua como determinante da gravidade dos sintomas em indivíduos que apresentam um quadro de Transtorno Depressivo Maior.

Apesar de o acórdão não apresentar informações que indiquem que Maria tenha desenvolvido sintomas depressivos em função das perdas, dos conflitos ocorridos durante o velório com a administração do cemitério, do impedimento de sepultar os pais juntos e/ou da própria sentença em Primeira Instância, há grande probabilidade que ela tenha experienciado a percepção de injustiça diante desses diferentes fatos. Santos et al. (2019) indicam que a percepção de injustiça pode ser desencadeada pela experiência de sofrimento desnecessário ocasionado pelas ações de outras pessoas e/ou pelo julgamento individual de que a perda sofrida é irreparável. Ambas as condições podem ser observadas no caso de Maria.

Sob uma perspectiva mais focada nos aspectos sociais, Assmar (1997), baseado nos estudos de Deutsch, sugere que a percepção de injustiça tem um caráter social-moral “na medida em que são violadas normas sociais (valores, regras, procedimentos) que definem o que é justo e o que é injusto” (p. 336) e, portanto, afeta tanto o indivíduo como também os demais membros do grupo social ao qual ele pertence. O autor também ressalta que é possível perceber “maior sensibilidade à injustiça por parte das vítimas do que dos beneficiários, e que se pode tornar ainda maior se houver apoio social para o reconhecimento da injustiça e opções viáveis de mudança” (p. 336). Nessa direção, é possível notar, no relato de uma das testemunhas (descrito no acórdão), que o impedimento do sepultamento “causou um abalo enorme tanto à autora quanto às outras pessoas que estavam lá e ficaram sabendo do fato”. Além disso, o próprio relator do acórdão considerou os motivos apresentados pelo padre, para impedir o sepultamento do pai no cemitério católico, inadequados (visto que não houve qualquer recusa em pagar as taxas solicitadas pela administração do cemitério) e que Maria “tinha o direito a enterrar seu pai, embora luterano, juntamente com sua mãe e avó, no cemitério católico, considerando que ambos faleceram na mesma ocasião e estavam sendo velados conjuntamente”.

Em síntese, a sentença do julgamento em Primeira Instância, negando o pedido de indenização por danos morais à Diocese de Igreja Católica que administra o cemitério em que a mãe e avó materna foram enterradas, pode ter sido percebido como injusta por Maria. Tal percepção pode ter agravado o sofrimento produzido pela perda dos entes queridos e também pode ter contribuído negativamente na elaboração da perda.

Considerações finais

O luto é um tema complexo e subjetivo. A perda de uma pessoa próxima pode trazer problemas psicológicos graves, dependendo de como ocorre o processo de aceitação (AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION, 2014; PARKES, 1998). Cada indivíduo tem seu próprio tempo para a adaptação, após a morte de um ente querido, podendo levar dias ou anos para a recuperação total. De acordo com Basso e Marim (2010), somente o tempo não é o suficiente para a superação do luto, depende também da relação que existia com a pessoa que morreu, sua idade, a causa da morte e do suporte social recebido de parentes, amigos e instituições sociais relevantes que auxiliem no enfrentamento desse processo doloroso.

O presente estudo buscou examinar, a partir das informações descritas em um caso judicial, como diferentes fatores envolvidos em uma perda inesperada poderiam dificultar o processo de elaboração da perda de entes queridos. Sete fatores foram identificados e discutidos: (a) a perda inesperada; (b) quantidade de perdas; (c) o gênero da enlutada; (d) ausência de suporte social por parte da comunidade religiosa; (e) comportamento inflexível do líder religioso, impedindo o sepultamento dos pais da enlutada no mesmo cemitério; (f) dificuldades no processo ritual fúnebre em função do impedimento de sepultar os pais juntos; e (g) percepção de injustiça diante da sentença do julgamento, em Primeira Instância, da ação judicial movida pela enlutada contra a administração do cemitério.

Infelizmente, as hipóteses levantadas – ou seja, o quanto cada um desses fatores pode ter dificultado o processo de luto de Maria – não puderam ser comprovadas, pois, o acórdão não apresenta informações sobre como a enlutada se sentiu diante de toda a situação vivenciada. Ainda assim, a análise apresentada nesse estudo parece ressaltar a importância de uma abordagem interdisciplinar para casos complexos, como esse, e que envolvam um forte componente emocional. Tal abordagem pode contribuir para uma compreensão mais ampla da situação, levando em consideração diferentes aspectos relevantes para a solução do caso.

Também foi possível perceber que o luto ainda é considerado um assunto tabu, tornando-se um tema pouco discutido no cotidiano ou até mesmo ignorado. Além disso, apesar de, no cotidiano, as pessoas se apegarem a suas crenças religiosas para superar a perda de entes queridos, poucos estudos foram localizados que abordassem o suporte social religioso no processo de superação da perda. Tais indicativos demonstram que ainda existem um amplo campo de pesquisa nessa área.

Sobre o artigo

Recebido: 02/06/2023

Aceito: 10/07/2023

Referências bibliográficas

ALBUQUERQUE, L. C. et al. Investigação do controle por regras e do controle por histórias de reforço sobre o comportamento humano. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, Porto Alegre, v. 17, n. 3, p. 395–412, 2004.

AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

ASSMAR, E. M. L. A experiência de injustiça na vida diária: uma análise preliminar em três grupos sociais. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 335-350, 1997.

BASSO, L. A.; MARIN, A. H. Comportamento de apego em adultos e a experiência da perda de um ente querido. **Aletheia**, [s. l], n. 32, p. 92-103, 2010.

BASSO, L. A.; WAINER, R. Luto e perdas repentinas: contribuições da Terapia Cognitivo-Comportamental. **Revista Brasileira de Terapias Cognitivas**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 35-43, jun. 2011.

BOALS, A. et al. Injustice is served: injustice mediates the effects of interpersonal physical trauma on posttraumatic stress symptoms and depression following traumatic injury. **Journal of Traumatic Stress**, [s. l], v. 33, n. 3, p. 1-7, 2020.

CAMPOS, E. P. Suporte social e família. In: MELLO, J. M. (Org.). **Doença e família**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004. p. 141-159.

CARNAÚBA, R. A.; PELIZZARI, C. C. A. S.; CUNHA, S. A. Luto em situações de morte inesperada. **Psique. Revista do Curso de Psicologia do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora**, Juiz de Fora, v. 1, n. 2, p. 43-51, 2016.

FREITAS, J. L. Luto e fenomenologia: uma proposta compreensiva. **Revista da Abordagem Gestáltica**, Goiânia, v. 19, n. 1, p. 97-105, 2013.

GONÇALVES, J. T. T. **Luto parental em situações de morte inesperada: relações à perda, estratégias de coping e percepção de qualidade de vida**. 85f. Dissertação (Mestrado Integrado em Psicologia) – Faculdade de Psicologia, Universidade de Lisboa, Lisboa: 2014.

GONÇALVES, P. C.; BITTAR, C. M. L. Estratégias de enfrentamento no luto. **Mudanças**, [s. l], v. 24, n. 1, p. 39-44, 2016.

KOVACS, M. J. Desenvolvimento da Tanatologia: estudos sobre a morte e o morrer. **Paidéia (Ribeirão Preto)**, Ribeirão Preto, v. 18, n. 41, p. 457-468, 2008.

LISBOA, M. L.; CREPALDI, M. A. Ritual de despedida em familiares de pacientes com prognóstico reservado. **Paidéia (Ribeirão Preto)**, Ribeirão Preto, v. 13, n. 25, p. 97-109, jun. 2003.

MARQUES, M. Fatores que impedem a resolução do luto. **Psicologia.pt. - O Portal dos Psicólogos [On-line]**. 2015. Disponível em <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0860.pdf>. Acesso em 20 mai 2020.

MALAVAZZI, D. M.; PEREIRA, M. E. M. Definição, tipos e funções de regra: uma interpretação da obra de B. F. Skinner. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 32, n. 3, p. 1-8, 2016.

MEYER, S. B. Regras e auto-regras no laboratório e na clínica. In: ABREU-RODRIGUES, J.; RIBEIRO, M. R. (Orgs), **Análise do Comportamento: pesquisa, teoria e aplicação**. Porto Alegre: Artmed, 2005, p. 211-227.

MOURA, C. M. **Uma avaliação da vivência do luto conforme o modo de morte**. 189 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

PAMPLONA, N.; ALECRIM, M. Moradores de comunidade fazem protesto contra morte de Ágatha. **Folha de São Paulo**, São Paulo, Ano 99, nº 33.045, 23 setembro 2019. Caderno Cotidiano.

PARKES, C. M. **Luto: Estudos sobre a perda na vida adulta**. São Paulo: Summus, 1998.

PINHO, Miriam Ximenes; ROSA, Miriam Debieux. Luto em versão contemporânea: as tatuagens memoriais. **Trivium**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 18-28, 2014.

REINALDO, A. M. S. Sofrimento mental e agências religiosas como rede social de apoio: subsídios para a enfermagem. **Escola Anna Nery**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, p. 537-543, 2012.

ROVINSK, S. L. A avaliação psicológica no contexto jurídico. In: Conselho Federal de Psicologia. **Ano da Avaliação Psicológica – Textos geradores**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2011, p. 95-101.

SÁ, G. M. K. O que é dano moral? Conceito, características básicas e dispositivos legais pertinentes. **Jusbrasil**, 2017. Disponível em <https://gillierson.jusbrasil.com.br/artigos/512201765/o-que-e-dano-moral-conceito-caracteristicas-basicas-e-dispositivos-legais-pertinentes>. Acesso em 07 jun 2020.

SANTOS, D. L. et al. Transcultural adaptation of the Injustice Experience Questionnaire into Brazilian Portuguese. **Brazilian Journal Of Pain**, [s. l], v. 1, n. 4, p. 299-304, 2018.

SOUZA, C. P.; SOUZA, A. M. Rituais fúnebres no processo do luto: significados e funções. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 35, e35412, 2019.

SULLIVAN, M. J. L.; ADAMS, H.; YAMADA, K. et al. Psychometric properties of a brief instrument to assess perceptions of injustice associated with debilitating health and mental health conditions. **Psychological Injury and Law**, [s. l], v. 9, n. 1, p. 48-54, 7 mar. 2016.

SULLIVAN, M. J. L.; ADAMS, H.; YAKOBOV, E. et al. The relation between perceived injustice and symptom severity in individuals with major depression: a cross-lagged panel study. **Journal of Affective Disorders**, [s. l], v. 274, n. January, p. 289-297, 2020.

TORLAI, V. C. **A vivência do luto em situações de desastres naturais**. 136 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia: Psicologia Clínica, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo: 2010.

VATICANO. **Catecismo da Igreja Católica**. Roma: Libreria Editrice Vaticana, 2005.

YAKOBOV, E. et al. Trait perceived injustice is associated with pain intensity and pain behavior in participants undergoing an experimental pain induction procedure. **The Journal of Pain**, [s. l], v. 20, n. 5, p. 592-599, 2019.